

JUCESP
27 02 20
25

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

“SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA”

CNPJ: 04.666.507/0001-30

NIRE: 35219016916

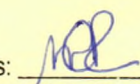
Sra. MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM, maior, capaz, brasileira, nascida em 16/02/1978, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade nº 23.307.034-5, expedida pela SSP/SP em 26/10/2006 e do CPF sob o nº 278.699.578-79, residente e domiciliada na Rua Campos Salles, nº 1211, Bairro Cidade Jardim, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.416-310; e

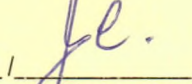
Sr. SÉRGIO CAMARGO ROLIM, maior, capaz, brasileiro, nascido em 24/05/1973, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 25.480.374-X expedida pela SSP/SP em 05/05/2006 e do CPF sob o nº 258.727.068-55, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 830, Apto. 43, Bairro Centro, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.400-520.

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada “**SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**” com sede na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, bairro Jardim Europa, Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.416-400, com contrato social arquivado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piracicaba-SP, sob nº 6.095, em 12/09/2001 e posterior registro na JUCESP sob nº 35219016916 em sessão de 25/05/2004 e última alteração registrada sob nº 15.235/15-4 em sessão de 13/02/2015 inscrita no CNPJ nº 04.666.507/0001-30 deliberam de pleno e comum acordo alterar e ajustar a presente alteração contratual conforme segue:

1. Altera a qualificação do sócio **Sr. SÉRGIO CAMARGO ROLIM**, maior, capaz, brasileiro, nascido em 24/05/1973, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 163.952, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 25.480.374-X expedida pela SSP/SP em 05/05/2006 e do CPF sob o nº 258.727.068-55, Rua Aquilino Pacheco, nº 200, Apto. 54, Bairro Alto, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-150.

Rubricas:


Maria Candida


Sérgio

2. Altera a qualificação da sócia **Sra. MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM**, maior, capaz, brasileira, nascida em 16/02/1978, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 328.243, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº 23.307.034-5, expedida pela SSP/SP em 26/08/2010 e do CPF sob o nº 278.699.578-79, residente e domiciliada na Rua Coronel Barbosa, nº 42, Apto. 62, Bairro São Judas, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.416-381.
3. A sócia **Sra. MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM**, já qualificada, possuidora de 11.000 (onze mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pela importância de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), cede e transfere, à título oneroso, 7.000 (sete mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pela importância de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), para o sócio remanescente **Sr. SÉRGIO CAMARGO ROLIM**, qualificado anteriormente, o qual recebe em moeda corrente nacional.
4. De acordo com as alterações havida o capital social de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), divididos em **20.000** (vinte mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, ficando assim integralizadas e subscritas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios:

Nome	Capital	Quotas	%
MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM	R\$ 4.000,00	4.000	20%
SÉRGIO CAMARGO ROLIM	R\$ 16.000,00	16.000	80%
TOTAL	R\$ 20.000,00	20.000	100 %

5. Altera-se a administração que será exercida pelos sócios **Sr. SÉRGIO CAMARGO ROLIM** e **Sra. MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM**.
6. Altera o Objeto social que passa a ser: **"Prestação de serviços de assessoria e consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento, licenciamento, instalação e manutenção de programas de informática customizáveis; Desenvolvimento e criação de interfaces para a internet (web design); Serviços de apoio aos clientes (help desk); Serviços de hospedagem de dados na internet e outras atividades relacionadas; Atividades de escaneamento e leitura ótica de documentos; Digitação de dados para processamento; Consultoria em Gestão Empresarial; Atividades administrativas e serviços complementares"**.

Rubricas:

Maria Candida

Sérgio

7. Os sócios resolvem aumentar o capital social que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, considerando um aumento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com reservas de lucro acumulado, ficando assim integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato e data, e distribuído da seguinte forma:

Nome	Capital	Quotas	%
MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM	R\$ 20.000,00	20.000	20%
SÉRGIO CAMARGO ROLIM	R\$ 80.000,00	80.000	80%
TOTAL	R\$ 100.000,00	100.000	100 %

Face às alterações aqui havidas, e todos os sócios estando de pleno e comum acordo, resolvem **CONSOLIDAR** o Contrato social, revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento como disposto nas cláusulas seguintes.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

“SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA”

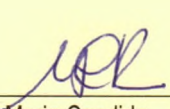
CNPJ: 04.666.507/0001-30

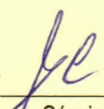
NIRE: 35219016916

Sra. MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM, maior, capaz, brasileira, nascida em 16/02/1978, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 328.243, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº 23.307.034-5, expedida pela SSP/SP em 26/08/2010 e do CPF sob o nº 278.699.578-79, residente e domiciliada na Rua Coronel Barbosa, nº 42, Apto. 62, Bairro São Judas, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.416-381; e

Sr. SÉRGIO CAMARGO ROLIM, maior, capaz, brasileiro, nascido em 24/05/1973, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 163.952, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 25.480.374-X expedida pela SSP/SP em 05/05/2006 e do CPF sob o nº 258.727.068-55, Rua Aquilino Pacheco, nº 200, Apto. 54, Bairro Alto, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-150.

Rubricas:


Maria Candida


Sérgio

JUCESP
27 02 20
26

DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A sociedade Empresarial Limitada, ora constituída, girará sob a denominação social de "SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA".

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª: A sociedade tem como objeto social "Prestação de serviços de assessoria e consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento, licenciamento, instalação e manutenção de programas de informática customizáveis; Desenvolvimento e criação de interfaces para a internet (web design); Serviços de apoio aos clientes (help desk); Serviços de hospedagem de dados na internet e outras atividades relacionadas; Atividades de escaneamento e leitura ótica de documentos; Digitação de dados para processamento; Consultoria em Gestão Empresarial; Atividades administrativas e serviços complementares".

§ único: Declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA 3ª: A sociedade tem sua sede na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, bairro Jardim Europa, Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.416-400 e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal ou agência, em qualquer parte do país, mediante alteração contratual.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim integralizadas e subscritas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios:

Nome	Capital	Quotas	%
MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM	R\$ 20.000,00	20.000	20%
SÉRGIO CAMARGO ROLIM	R\$ 80.000,00	80.000	80%
TOTAL	R\$ 100.000,00	100.000	100 %

Rubricas:

Maria Candida

Sérgio

§ 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

§ 5º: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (Artigo 997 Inciso VIII da Lei 10.406/02 – Novo Código Civil).

CLÁUSULA 6ª: Os sócios participam dos lucros, que poderão ser distribuídos mensalmente.

§ 1º: A distribuição do lucro apurado contabilmente poderá ser distribuída desproporcionalmente a quantidade de quotas do capital social de cada sócio, em função do tempo de trabalho destinado a sociedade pelos sócios, mediante decisão e estipulação de valores aprovados pela totalidade dos sócios em reunião, convocada para esta finalidade.

§ 2º: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 7ª: A Administração da sociedade é exercida pelos sócios **Sr. SÉRGIO CAMARGO ROLIM** e **Sra. MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM**.

§ 1º: Os administradores terão os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Rubricas:

Maria Candida

Sérgio

§ 2º: Somente os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º: Aos administradores é autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios a terceiros.

§ 4º: Os administradores responderão solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 5º: A representação junto às instituições bancárias e financeiras será sempre isoladamente por seus administradores e, na ausência, poderão nomear procuradores.

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 8ª: As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em REUNIÃO DE SÓCIOS, devendo ser convocada pela administradora ou sócio, valendo para ciência da convocação da reunião à assinatura do sócio, aposta em carta dirigida para aquela finalidade, nos termos do art. 1.072 e 1.010 do CC. Os sócios dispensam a realização de assembléia.

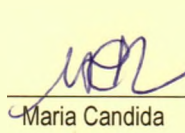
§ 1º: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

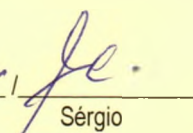
§ 2º: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

CLÁUSULA 9ª: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

Rubricas:


Maria Candida


Sérgio

g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

CLÁUSULA 10ª: As deliberações dos sócios serão tomadas obedecendo ao que determina o art. 1.076 do CC.

§ Único: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 11ª: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Administradores, ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator desta Cláusula por perdas e danos, exceto aqueles atos previamente aprovados pelos sócios pelo quorum previsto na Cláusula 8.

CESSÃO E ONERAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 12ª: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

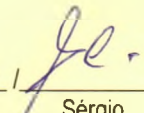
EXCLUSÃO, FALÊNCIA E RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA 13ª: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

§ 1º: Não sendo configurada a justa causa à exclusão somente poderá ser determinada em **REUNIÃO** de sócios especialmente convocados para este fim ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Rubricas:


Maria Candida


Sérgio

§ 2º: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§ 5º: Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

CLÁUSULA 14ª: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

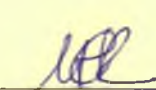
§ 1º: No caso de opção, por parte dos herdeiros, da não continuidade na sociedade será efetuado um balanço especial com base na data do falecimento para apuração e pagamento dos valores do sócio falecido, a seus herdeiros ou sucessores, em imóveis ou em 20 (vinte) prestações mensais sucessivas, vencendo a primeira parcela 30 dias após a data do falecimento.

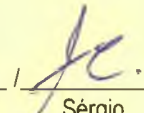
§ 2º: Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, por motivo da opção da não continuidade, por parte dos herdeiros, na sociedade, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

§ 3º: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 4º: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Rubricas:


Maria Candida


Sérgio

CLÁUSULA 15ª: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais, anteriores até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

§ Único: A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo como o prevista nesta Clausula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 16ª: O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

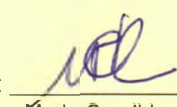
§ 2º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e até 30 dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

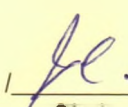
DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES

CLÁUSULA 17ª: Os administradores declaram formalmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA 18ª: Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 - Livro II - Código Civil e legislação complementar.

Rubricas:


Maria Candida

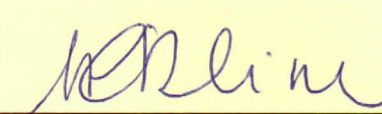

Sérgio

JUCESP
27 02 20
26

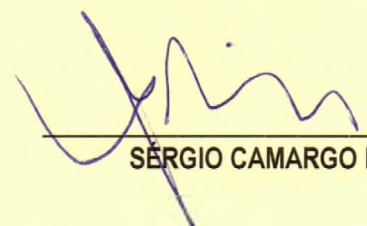
CLÁUSULA 19ª: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Piracicaba, 02 de janeiro de 2020.

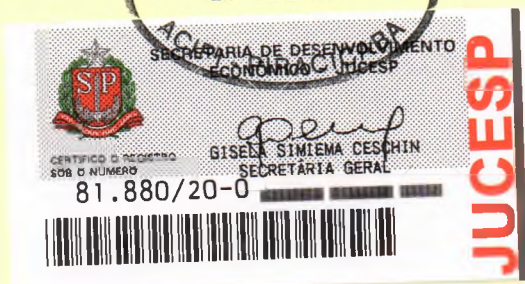
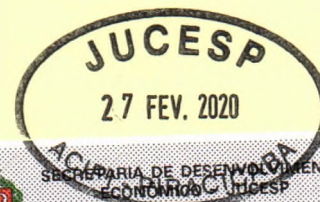
SÓCIOS:

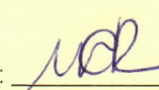
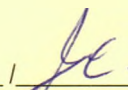


MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM



SÉRGIO CAMARGO ROLIM



Rubricas:  

Maria Candida Sérgio